

# **EDITAL 003/2020 – SUBSÍDIOS CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
EDITAL 003/2020 – SUBSÍDIOS CULTURAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

A Prefeitura do Município Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, execução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Comitê de Ação Cultural, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, Decreto Municipal nº

798/2020/GP, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do edital	17 de dezembro de 2020
Inscrições	17 a 19 de dezembro de 2020
Recurso	21 de dezembro de 2020
Habilitação e Seleção	21 de dezembro de 2020
Publicação	21 de dezembro de 2020

## **1 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Edital, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer o subsídio mensal no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), durante até 03 (três) meses, para cada beneficiário.

1.2 – Será destinado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para concessão de subsídios a grupos, coletivos, associações, empresas, cooperativas, espaços e/ou organizações

culturais, podendo aumentar caso existam recursos disponíveis.

## **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, as quais estavam em desenvolvimento há pelo menos um ano antes da Pandemia.

2.2 – Poderão solicitar o subsídio pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal, tais como:

- a) Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena
- b) Empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
- c) Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- d) Biblioteca comunitária;
- e) Circo;
- f) Comunidade quilombola;
- g) Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;
- h) Espaços culturais em comunidade indígena;
- i) Espaços de apresentações culturais;
- j) Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

- k) Estúdio de fotografia e de audiovisual;
- l) Feira de arte e artesanato;
- m) Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- n) Festival de cultura;
- o) Festival literário;
- p) Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
- q) Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
- r) Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- s) Outros espaços e atividades artísticos culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7 da Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2 – As entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo do ANEXO I, deste Edital.

3.3 – O benefício de que trata o item 1.1. somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4 – Não podem receber o subsídio mensal, os espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, ou institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do

## Sistema S.

3.5 – A comprovação da inscrição e a respectiva homologação dos cadastros do item 3.1, dispensa a necessidade de preenchimento do anexo I (cadastro municipal), exceto se as informações estiverem incompletas ou desatualizadas.

3.6 – O Comitê de Ação Cultural poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.7 – O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo/dataprev.

3.8 – A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.9 – As informações obtidas de base de dados do Estado e do Município deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

3.10 – Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e

instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020.

#### **4 – DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

4.1 – Para o recebimento do subsídio mensal previsto no item 1.1, deste Edital, os participantes deverão enviar os documentos, por meio eletrônico, entre os dias 17 de dezembro a 19 de dezembro de 2020, para o endereço de e-mail direcionado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, educacaoriachuelo@yahoo.com.br, identificando com o assunto “Subsídio Cultural – Nome da entidade/solicitante” ou presencialmente, em envelope lacrado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.2 – Para os espaços culturais solicitarem o subsídio deverão atender aos seguintes pré-requisitos:

4.2.1 – Está devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do município ou em um dos cadastros culturais disposto no Art. 7º da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020;

a) Está devidamente inscrito no Cadastro de Espaços culturais do município;

b) Está em atividade há pelo menos 12 (doze) meses no município;

c) Ser maior de idade na data da solicitação (pessoa física);

d) Ter residência e/ou domicílio no município (pessoa física);

- e) Não está em débito com a receita federal, com a fazenda estadual e municipal;
- f) Está quite com a justiça eleitoral (pessoa física);
- g) Está quite com o serviço militar (pessoa física do sexo masculino);
- h) Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e
- i) Garantir como contrapartida realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

4.2.2 – Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos que tem caráter eliminatório:

- 1) Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
- 2) Projeto básico (anexo II);
- 3) Cópia simples e legível do RG;
- 4) Cópia simples legível do CPF;
- 5) Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;
- 6) Certidão negativa da receita federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2> );
- 7) Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitter> );
- 8) Certidão negativa municipal;
- 9) Certidão de quitação eleitoral;

- 10) Certificado de reservista do serviço militar;
- 11) Dados bancários (agência e conta);
- 12) Apresentar declaração de comprovação de vínculo (anexo III);
- 13) Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos etc.

4.2.3 – Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:

- a) Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
- b) Projeto básico (anexo II);
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Certificado de qualificação como MEI (se for MEI);
- e) Contrato ou estatuto social;
- f) Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação);
- g) Estatuto ou regimento interno (Se for associação);
- h) Cópia simples e legível do RG do representante legal;
- i) Cópia simples e legível do CPF do representante legal;
- j) Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência da PJ e do representante legal;
- k) Certidão negativa da receita federal ([http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndc\\_onjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndc_onjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1) );

l) Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitter>);

m) Certidão negativa municipal;

n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

o) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

p) Dados bancários (agência e conta) em nome da Pessoa Jurídica; e

q) Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos etc.

## **5 – DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE VALORES DO SUBSÍDIO**

5.1 – (Art. 5º, do Decreto 10.464/2020) O subsídio mensal de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com concessão em mais de uma parcela, a ser definida pela Comitê de Ação Cultural, podendo aumentar caso existam recursos disponíveis.

5.2 – Serão analisados os critérios de avaliação para concessão do subsídio cultural:

a) Tempo de existência e atuação cultural do município;

b) Perda de receita, com atividades interrompidas em decorrência da pandemia

c) Estimativa de despesas com manutenção;

- d) Número de trabalhadores e trabalhadoras beneficiados de forma direta ou indireta;
- e) Diversidade cultural;
- f) Alcance social e geográfico.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados após assinatura do contrato pelos representantes da entidades, coletivos e instituições culturais.

## **6 – DA CONTRAPARTIDA**

6.1 – Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## **7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 – O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

7.2 – A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à

Informação.

7.3 – A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.4 – Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas como:

- a) Internet;
- b) Transporte;
- c) Aluguel;
- d) Telefone;
- e) Consumo de água e luz;
- f) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## **8 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 – As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município, como crédito adicional extraordinário:

Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos da LOA 2020, Crédito Adicional Suplementar, denominado de Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com aporte de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

## **9 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Comitê de Ação Cultural, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

9.2 – O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito às penalidades legais.

9.3 – Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizou a respectiva quitação.

9.4 – Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado e o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

9.5 – Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. deste Edital.

Riahuelo/RN, 16 de dezembro de 2020.

**MARIA MONICA LOPES BRITO**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

<b>SUBSÍDIO MENSAL</b> <b>LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020</b>		
<b>SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO</b>		
<b>1. NOME DO ESPAÇO CULTURAL:</b>		
<b>● PESSOA JURÍDICA:</b> ( ) MEI ( ) ASSOCIAÇÃO ( ) COOPERATIVA ( ) PEQUENA EMPRESA ( ) INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA. <b>● PESSOA FÍSICA:</b> ( ) GRUPO ( ) COLETIVO.		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:</b>		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço completo:		
Cidade:		UF: CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
Representante:		Cargo:
Profissão:	Estado Civil:	CPF:
Identidade / Órgão Expedidor:		Cargo:
Endereço Residencial:		
Cidade:		UF: CEP:
Nome:		Profissão:
Estado Civil:		CPF:

Identidade / Órgão Expedidor:		Endereço completo:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
<b>3. DECLARAÇÃO</b>			
<p>Esta solicitação efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas na <b>Lei Aldir Blanc e na regulamentação federal e municipal da referida Lei.</b> As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p>			
Local e data		Assinatura do solicitante (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).	

## Anexo II

<b>SUBSÍDIO MENSAL</b>	
<b>LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020</b>	
<b>PROJETO TÉCNICO</b>	
<b>1. IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>NOME DO ESPAÇO CULTURAL:</b>	
<b>SOLICITANTE:</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
<b>QUAIS OS CADASTROS CULTURAIS O ESPAÇO ESTÁ INSCRITO: ( ) MUNICIPAL  ( ) ESTADUAL ( ) SNIIC (FEDERAL)</b>	
<b>2. APRESENTAÇÃO/HISTÓRICO DO ESPAÇO CULTURAL:</b>	
<b>3. OBJETIVO: O QUE SERÁ FEITO COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC?</b>	
<b>4. JUSTIFICATIVA: QUAIS OS MOTIVOS PARA FAZER ESSAS INTERVENÇÕES/MANUTENÇÕES?</b>	

**5. ORÇAMENTO**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total</b>

**6. DECLARAÇÃO DE DESPESA MENSAL:**

**Declaro** para os devidos fins a despesa mensal do Espaço Cultural xxxx, referente ao mês de xxx de 2020.

<b>Nº</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>TOTAL R\$ .....</b>		

Local e data.

Assinatura

Nome

**7. DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES:**

**Declaro**, para os devidos fins, que por força do isolamento social causado pelo novo coronavírus – COVID-19, interrompemos nossas atividades culturais no município de Riachuelo/RN, desde o mês de março de 2020.

**Local e data**

**Assinatura**

nome

**8. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:**

Em cumprimento ao Art. 9º da Lei Aldir Blanc, apresento e garanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO a seguinte proposta de contrapartida após o reinício das atividades, a ser realizada de forma gratuita:

1

2

3

Valor estimado da contrapartida: R\$ 00

**Local e data**

**Assinatura**

Nome

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO PROPONENTE**


Anexo III

<b>SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020</b>							
<b>COMPROVANTE DE VÍNCULO (PESSOA FÍSICA)</b>							
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:</b>							
<b>NOME</b>						<b>CPF</b>	
<b>RG</b>	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>DATA DA EMISSÃO</b>	<b>E-MAIL</b>				
<b>ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)</b>			<b>Nº</b>		<b>BAIRRO</b>		
<b>CIDADE</b>		<b>UF</b>	<b>CEP</b>		<b>Telefone:</b>		
<p>DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ..., que represento o Grupo/Coletivo _____, composto por ____ membros, ficando encarregado pelo recebimento do subsídio a ser pago, como determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.</p>							
<b>LOCAL E DATA</b>				<b>ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</b>			
<b>MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL</b>							
<b>01</b>	Nome:		Data de Nascimento:		RG:	CPF:	
	Endereço:				Assinatura:		
<b>02</b>	Nome:		Data de Nascimento:		RG:	CPF:	
	Endereço:				Assinatura:		

<b>03</b>	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
<b>04</b>	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
<b>05</b>	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
<b>06</b>	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
<b>07</b>	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
<b>08</b>	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	

---

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 – SRP**

---

# EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 001/2020



Loading...



Taking too long?



Reload document



[Open in new tab](#)

---

# EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 006/2020 – SRP



Loading...



Taking too long?



Reload document

|  [\\_Open in new tab](#)

---

# EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020 – SRP



Loading...



Taking too long?

 Reload document

|  [Open in new tab](#)

---

# **EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020**



Loading...

 Taking too long?

 Reload document

|  [Open in new tab](#)